



O DIREITO EM PERSPECTIVA

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(ORGANIZADOR)



O DIREITO EM PERSPECTIVA

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS
(ORGANIZADOR)

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^o Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^o Dr^a Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^o Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^o Dr^a Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^o Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^o Dr^a Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^o Dr^a Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^o Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^o Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^o Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^o Dr^a Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Yaiddy Paola Martinez
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito em perspectiva / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-258-0030-1
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.301222203>

1. Direito. 2. Leis. 3. Constituição. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO EM PERSPECTIVA**, coletânea de vinte e nove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, seis grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos do direito; estudos da violência, do direito penal e da justiça restaurativa; estudos em direito do trabalho; estudos em direito ambiental; direito e tecnologia; além de outras temáticas.

Estudos do direito traz análises sobre liberdade, direitos humanos, direito achado na rua e análise econômica do direito.

Em estudos da violência, do direito penal e da justiça restaurativa são verificadas contribuições que versam sobre violência de gênero, medidas sancionatórias, investigação criminal, neurociência e comportamento criminoso, violência doméstica, inquérito policial e justiça restaurativa.

Estudos em direito do trabalho aborda questões como exploração do trabalho, terceirização e compliance, mulher negra e mercado de trabalho.

Estudos em direito ambiental contempla discussões sobre impactos ambientais e maus-tratos a cães e gatos.

Direito e tecnologia traz conteúdos de modelos de cidade inteligente, valoração da culpa e acesso à justiça.

No quarto momento, outras temáticas, temos leituras sobre educação, saúde, seletividade tributária, contratos, proteção autoral e direito do mar.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos


SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

AS TRÊS CONCEPÇÕES DE LIBERDADE NA OBRA O “O DIREITO DE LIBERDADE” DE AXEL HONNETH

Elisandro Desmarest de Souza

Fernando Danner

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222031>


CAPÍTULO 2..... 12

O FENÔMENO *SHITSTORM* E O SEU POTENCIAL DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE PÓS-MODERNA

Alexsander Honorato de Souza

Geel Wanderson Araújo Coelho


Osvaldo Vanderley de Sousa Junior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222032>

CAPÍTULO 3..... 24

O DIREITO ACHADO NA RUA: BREVES COMENTÁRIOS SOBRE OS DIFERENTES TIPOS DE DIREITO


Josué Carlos Souza dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222033>

CAPÍTULO 4..... 34

CONTEXTUALIZAÇÃO E RELEVÂNCIA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO PARA SOCIEDADE

Leydilene Batista Veloso


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222034>

CAPÍTULO 5..... 49

VIOLÊNCIA DE GÊNERO: HISTÓRICO, MIGRAÇÃO VENEZUELANA E PANDEMIA

Martha Klívia de Luna Torres

Rodrigo Bezerra Delgado

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222035>


CAPÍTULO 6..... 56

LA VIOLENCIA DE GÉNERO Y LA RESPONSABILIDAD PENAL DE LA PERSONA PROCESADA EN EL ECUADOR

Paola Aycart Vicenzini Mata

María del Pilar Sánchez Ubilla

Teresa López Mendoza

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222036>

CAPÍTULO 7..... 66

A POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DAS MÚLTIPLAS MEDIDAS SANCIONATÓRIAS INSTAURADAS SOB O MESMO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO COMO CAMINHO

PARA MINORAR OS RISCOS DO BIS IN IDEM

Jean Colbert Dias

Anderson Ferreira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222037>

CAPÍTULO 8..... 85

OPERAÇÃO *EXCEPTIS*: UM ESTUDO DE CASO CONTEMPLANDO ANÁLISE DO MODELO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS PROCEDIMENTAIS

Antenor C Rego Neto

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222038>


CAPÍTULO 9..... 96

NEUROCIÊNCIA E O COMPORTAMENTO CRIMINOSO: IMPLICAÇÕES PARA O DIREITO PENAL

Pablo Martins Bernardi Coelho

Ana Beatriz Camargo

Marcella Ubeda Lui

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.3012222039>

CAPÍTULO 10..... 107

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ENTRE CASAIS MILITARES E A APLICAÇÃO DOS INSTITUTOS PROTETIVOS DO DIREITO CASTRENSE

Jeferson Agenor Busnello

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220310>


CAPÍTULO 11..... 123

NULIDADES NO PROCESSO PENAL: O INQUÉRITO POLICIAL E SUAS “MERAS IRREGULARIDADES”

Samuel Antonio Aguiar Omena

Isabella Lira de Matos

Carlos Helder Carvalho Furtado Mendes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220311>

CAPÍTULO 12..... 134

JUSTIÇA RESTAURATIVA E A COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA: REFLETINDO SOBRE PROCESSOS DIALOGAIS E CULTURA DE PAZ

Marina Della Méa Vieira

Joana Patias Goi

Ester Eliana Hauser

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220312>

CAPÍTULO 13..... 147

A RELEVÂNCIA DA APLICABILIDADE DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NA SOCIEDADE PONTAGROSSENSE: CAMINHOS E DESAFIOS

Fabiana Odete da Silva dos Santos

Gilmara Aparecida Rosas Takassi

Carla Simone Silva


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220313>

CAPÍTULO 14..... 164

SOBRE O DIREITO A SER LIVRE: CONTORNOS HISTÓRICO-RACIAIS SOBRE A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E O EXEMPLO COMBATIVO DE DOM PEDRO CASALDÁLIGA NA LUTA PELA ERRADICAÇÃO ÀS FORMAS CONTEMPORÂNEAS DE ESCRAVIDÃO

Thaisy Perotto Fernandes

Ivo Canabarro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220314>

CAPÍTULO 15..... 178

TERCEIRIZAÇÃO E COMPLIANCE TRABALHISTA: INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS

Letícia Vasconcelos De Bortoli

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220315>

CAPÍTULO 16..... 188

UMA ANÁLISE JURÍDICA SOBRE A GUETIZAÇÃO DA MULHER NEGRA NO MERCADO DE TRABALHO

Maria Isabel de Sousa Lopes

Patrícia Tuma Martins Bertolin

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220316>

CAPÍTULO 17..... 203

OS DESAFIOS E LIMITES DOS INSTRUMENTOS DE COMANDO E CONTROLE COMO FORMA DE REDUZIR OS IMPACTOS AMBIENTAIS

William Picoletto Fibrans

Ana Paula Coelho Abreu dos Santos

Neuro José Zambam

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220317>

CAPÍTULO 18..... 211

CRIME QUALIFICADO DE MAUS-TRATOS CONTRA CÃES E GATOS: REFLEXÕES SOBRE A LEI FEDERAL 14.064/2020

Nilsen Aparecida Vieira Marcondes


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220318>


CAPÍTULO 19..... 227




MODELOS DE CIDADE INTELIGENTE E EMPRESAS CAPITALISTAS DE PLATAFORMA MEDIADAS POR TECNOLOGIAS DIGITAIS

Joseane Kador Balestrim

Cleonice Alexandre Le Bourlegat

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220319>

| | |
|---|------------|
| CAPÍTULO 20 | 242 |
| (H)Á DIFERENÇA NA VALORAÇÃO DA CULPA DE QUEM APENAS DISPONILIZA INFORMAÇÃO INVERIDICA NO AMBIENTE VIRTUAL? | |
| Natércia Daniela Alflen | |
|  https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220320 | |
| CAPÍTULO 21 | 249 |
| O ACESSO À JUSTIÇA: “JUÍZO 100% DIGITAL” E OS DESAFIOS NO INTERIOR DO AMAZONAS | |
| Rayssa Lopes da Silva Tavares | |
|  https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220321 | |
| CAPÍTULO 22 | 256 |
| DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO SOB O PRISMA DA HISTÓRICA LEI 11.161/2005 | |
| Giliarde Benavinito Albuquerque Cavalcante Virgulino Ribeiro Nascimento e Gama Graziani França Claudino de Anicézio Márcia Sepúlveda do Vale | |
|  https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220322 | |
| CAPÍTULO 23 | 264 |
| O PAPEL DO PROFESSOR NA SOCIALIZAÇÃO DO CONHECIMENTO: TRANSMISSÃO OU PRODUÇÃO DO SABER? | |
| Celso Augusto Nunes da Conceição | |
|  https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220323 | |
| CAPÍTULO 24 | 275 |
| JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GOIÁS: ANÁLISE DAS DEMANDAS JUDICIAIS ENTRE 2017 E 2021 | |
| Mariana Coelho Cândido José Victor Assunção Emerson Gervásio de Almeida | |
|  https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220324 | |
| CAPÍTULO 25 | 287 |
| CONSIDERAÇÕES ACERCA DA ESSENCIALIDADE NO PRINCÍPIO DA SELETIVIDADE TRIBUTÁRIA | |
| Gabriela Barbosa Rodrigues Giovana Fujiwara Nathan Gomes Pereira do Nascimento | |
|  https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220325 | |
| CAPÍTULO 26 | 301 |
| CONTRATOS COLIGADOS | |
| Camila Nava Aguiar | |
|  https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220326 | |

| | |
|---|------------|
| CAPÍTULO 27 | 335 |
| PROTEÇÃO AUTORAL PARA MODELOS DE VESTUÁRIO? (AC. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA NO CASO COFEMEL/G-STAR (C-683/17) DE 12.09.2019) | |
| Maria Victória Rocha | |
|  https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220327 | |
| CAPÍTULO 28 | 351 |
| DIREITO DO MAR: O TRANSPORTE MARÍTIMO DE PRODUTOS IMPORTADOS E A APLICAÇÃO DA TECNOLOGIA COMO MEIO DE MITIGAR O IMPACTO AMBIENTAL MARINHO | |
| Anna Carolina Alves Moreira de Lacerda | |
| Edwiges Carvalho Gomes | |
|  https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220328 | |
| CAPÍTULO 29 | 359 |
| DIREITOS HUMANOS NA AMAZÔNIA: O PRIMEIRO CASO DE JUSTIÇA TRANSFRONTEIRIÇA EM RONDÔNIA | |
| Paulo Cesar de Lara | |
| Gislaine Cunha Vasconcelos de Mello | |
|  https://doi.org/10.22533/at.ed.30122220329 | |
| SOBRE O ORGANIZADOR | 367 |
| ÍNDICE REMISSIVO | 368 |

CAPÍTULO 2

O FENÔMENO *SHITSTORM* E O SEU POTENCIAL DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE PÓS-MODERNA

Data de aceite: 01/03/2022

Data de submissão: 05/02/2022

Alexsander Honorato de Souza

São Miguel do Tocantins – TO
Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS
<http://lattes.cnpq.br/8928047668364535>

Geel Wanderson Araújo Coelho

Sítio Novo do Tocantins - TO
Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS
<http://lattes.cnpq.br/1152122100519509>

Oswaldo Vanderley de Sousa Junior

Palmeiras do Tocantins - TO
Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS
<http://lattes.cnpq.br/2262395185689709>

RESUMO: A internet mudou a forma de comunicação das pessoas. Atualmente, basta ter em mãos um *smartphone* que já se pode expor tudo o que pensa e comentar sobre diversos assuntos e conteúdos espalhados pelas redes sociais sem levar em conta o problema que isso pode causar. Assim essa facilidade de comunicação possibilita inúmeras desvantagens, visto que os discursos de ódio e preconceito ganharam força na sociedade. Nesse sentido, a avaliação das consequências das campanhas difamatórias e o impacto dessas ações na vida das pessoas envolvidas se faz necessário, pois situações assim podem levar a ocorrências e prejuízos às pessoas atingidas em decorrência de seu descontentamento no meio digital. O objetivo geral desse estudo é analisar os

riscos do fenômeno *Shitstorm* na violação dos direitos humanos. Para o alcance do objetivo geral, foram elencados os seguintes objetivos específicos: discutir acerca do discurso de ódio e de intolerância e o fenômeno *Shitstorm*; revisar e discorrer sobre direitos humanos e discriminação; conceituar e entender os crimes de ódio praticados na internet e suas características; e analisar o papel do Estado no combate à discriminação na internet. Em função dos procedimentos metodológicos, este trabalho se alicerça em um estudo qualitativo do tipo explicativo, quanto aos objetivos a pesquisa é do tipo exploratória e quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa é do tipo bibliográfica e foi utilizado informações de *sites*, livros e artigos científicos. Para tanto, recorrer-se-á aos bancos de dados do Google Acadêmico e CAPES. Conclui-se que o fenômeno *Shitstorm* é uma realidade que se faz presente no meio digital e que pode impactar negativamente a vida dos atingidos.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos; Sociedade; Igualdade.

THE SHITSTORM PHENOMENON AND ITS POTENTIAL FOR VIOLATION OF HUMAN RIGHTS IN POST-MODERN SOCIETY

ABSTRACT: The internet has changed the way people communicate. Currently, just having a smartphone in hand, you can now expose everything you think and comment on various subjects and content spread across social networks without taking into account the problem that this can cause. Thus, this ease

of communication allows numerous disadvantages, since hate speech and prejudice have gained strength in society. In this sense, the assessment of the consequences of defamatory campaigns and the impact of these actions on the lives of the people involved is necessary, as situations like this can lead to occurrences and damages to the people affected as a result of their discontent in the digital environment. The general objective of this study is to analyze the risks of the Shitstorm phenomenon in the violation of human rights. In order to reach the general objective, the following specific objectives were listed: discuss about hate speech and intolerance and the Shitstorm phenomenon; review and discourse on human rights and discrimination; conceptualize and understand hate crimes practiced on the internet and their characteristics; and analyze the role of the State in combating discrimination on the internet. Due to the methodological procedures, this work is based on a qualitative study of the explanatory type, regarding the objectives the research is of the exploratory type and regarding the technical procedures, the research is of the bibliographic type and information from websites, books and scientific articles was used. . For this, we will use the Google Scholar and CAPES databases. It is concluded that the Shitstorm phenomenon is a reality that is present in the digital environment and that can negatively impact the lives of those affected.

KEYWORDS: Human rights; Society; Equality.

1 | INTRODUÇÃO

O estudo tem o intuito de avaliar a violação dos direitos humanos na ocorrência do fenômeno *Shitstorm*. Será avaliada as consequências das campanhas difamatórias e o impacto dessas ações na vida das pessoas envolvidas. Até porque situações como essa podem levar a ocorrências e prejuízos às pessoas atingidas em decorrência de seu descontentamento no meio digital.

Durante toda a história a intolerância e o preconceito estiveram presentes. Desde o fim do século XX a internet tem promovido diversos benefícios às populações. A ilimitada fonte de comunicação, apoio acadêmico aos estudantes e crianças, o rápido compartilhamento de conhecimentos, são alguns dos exemplos desses benefícios. Contudo, a internet também impulsionou fenômenos decorrentes da liberdade de expressão. Resultando assim em discursos de ódio, preconceito e de intolerância.

Assim sendo, a *Shitstorm* é utilizada na internet como uma medida disciplinar ou difamatória, cujo intuito é protestar ou disciplinar empresas e pessoas no mundo virtual. Segundo a Organização Não-Governamental (ONG) (SAFERNEET, 2017), que atua junto ao Ministério Público Federal no Brasil, em 10 anos foram registradas mais de meio milhão de denúncias só de racismo na internet, sendo contabilizados apenas os casos denunciados. Em 2016, na Europa, as empresas *Facebook*, *Microsoft*, *Twitter* e *YouTube*, por intermédio da Comissão Europeia, anunciaram a adoção do Código de Conduta, com o objetivo de limitar e combater os discursos de ódio na internet, destacando-se o combate ao racismo e a xenofobia (EU COMMISSION, 2016).

É notável que o Direito, o Estado e a sociedade se tornam responsáveis pela criação

de estratégias e soluções para lidar com esse cenário. Buscando-se observar até que ponto a liberdade de expressão ultrapassa os limites democráticos, resultando em discursos de ódio que prejudicam minorias e lentamente lapidam direitos fundamentais. Com isso, torna-se imprescindível compreender os vários fenômenos contemporâneos ligados ao uso da internet e a sua respectiva de problematizações frente aos direitos humanos.

A internet revolucionou as formas de comunicação da sociedade e o seu diferencial é a extrema velocidade e amplitude de suas operações. Isso faz os indivíduos externalizarem ao mundo seus pensamentos, opiniões e escolhas (SILVA *et al.*, 2011). Observada as várias possibilidades de compartilhamento informacional entre pessoas, muito se fala sobre os benefícios da internet e a sua contribuição para a formação de uma inteligência coletiva. Entretanto, através da internet, o homem consegue também cometer atos ilícitos, bem como disseminação de conteúdo prejudicial que viola direitos fundamentais dos demais usuários da rede (STROPPIA; ROTHENBURG, 2015).

A partir desse tipo de violação de direitos, é necessário que haja atitudes adequadas por parte das autoridades, inclusive o Estado, a fim de resguardar e proteger a dignidade dos seres humanos em face dessas ações. Nesse sentido, o papel do Estado é fundamental para que se desfaça o ditame do senso comum de que a internet é um ambiente à margem do Direito. Mesmo a internet sendo uma rede que permite ao indivíduo transcender a fronteira de seu país, permanece à incumbência do Estado de intervir em seus nacionais que estejam lesando os direitos dos demais por meio de conteúdos publicados no ambiente virtual, como é o caso do fenômeno *Shitstorm* (SILVA *et al.*, 2011).

Diante ao exposto, como objetivo geral, o presente estudo visa analisar os riscos do fenômeno *Shitstorm* na violação dos direitos humanos. Para o alcance do objetivo geral, foram elencados os seguintes objetivos específicos: discutir acerca do discurso de ódio e de intolerância e o fenômeno *Shitstorm*; revisar e discorrer sobre direitos humanos e discriminação; conceituar e entender os crimes de ódio praticados na internet e suas características; e analisar o papel do Estado no combate à discriminação na internet.

Em função do problema a ser investigado, este trabalho se alicerça em um estudo qualitativo do tipo explicativa. Quanto aos objetivos a pesquisa é exploratória. Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa será do tipo bibliográfica e será utilizada informações em *sites*, livros e artigos científicos de autores consagrados. Para tanto, recorrer-se-á aos bancos de dados do Google Acadêmico, Scielo e CAPES.

2 | FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Direitos humanos e discriminação

2.1.1 O conceito de discriminação

A discriminação entre pessoas e povos sempre marcou as relações humanas. Por

exemplo, os gregos denominavam “bárbaros” aqueles que não falavam a língua vernácula grega. Além disso, a religião propunha a segregação entre cristãos e judeus devido às diferenças rituais e dá não miscigenação entre os participantes destes dois grupos. Os negros também foram alvos da discriminação, sendo escravizados durante o processo de colonização europeia (GURGEL, 2010).

A palavra discriminação vem do latim *discriminatione*, e tem o significado de distinção entre uma coisa e outra, de modo a estabelecer diferenças, separar, segregar. Geralmente essa palavra vem associada à ideia de preconceito – conceito prévio e infundado sobre algo ou alguém – ou seja, a classificação de alguém com base em fatores como cor, sexo, opção sexual, religião, etc., estabelecendo uma escala valorativa discriminatória (FERREIRA, 1998).

A diversidade humana é um fator a ser preservado na sociedade, visto que contribui para a construção da identidade individual do ser humano e para o seu pertencimento a uma sociedade coletiva. Apesar disso, a desigualdade é palco de conflitos desde os primórdios, onde um grupo busca a superioridade a outro, gerando desigualdades existentes até os dias atuais. Tais fatores, fazem com que ocorram a existência de preconceitos estruturais na sociedade, voltadas a discriminação sustentada por ódio e acompanhada por marcas psicológicas de inferioridade e de intolerância que, por consequência, se propagam pelas novas gerações (ALVES, 2020).

Essas desigualdades podem surgir, por exemplo, por meio de desigualdades na forma de estereótipos e sobre a raça, onde um grupo se sente no poder de colocar outro grupo em situação de inferioridade, reforçando ainda mais a desigualdade material entre os indivíduos. Dessa forma, pode-se notar a relevância que o Direito possui a fim de proteger e amparar as relações sociais, visando o resguardo da igualdade e dignidade humana.

A discriminação não é sobre, exclusivamente, um certo indivíduo, podendo ocorrer também sob todo um grupo e a ideia nasce do preceito de que a humanidade é separada em seres superiores e inferiores (BOBBIO, 2002).

Coadunando com essa ideia, a discriminação é motivada por razões naturais e sociais. Os fatores naturais são imutáveis conforme a vontade dos indivíduos: sexo, raça, origem étnica, cor da pele, etc. Os fatores sociais, por outro lado, decorrem de escolha de cada um e, por isso, são mutáveis: religião, estado civil, posicionamento político, entre outros. Merece destaque entender que ambas as formas de discriminação se baseiam na exclusão de algumas pessoas e na dominação de outras, causando danos principalmente às classes mais vulneráveis, ou minorias (BARBERA, 1991).

É recente a ideologia de que os seres humanos são iguais, a humanidade é uma só. Tal ideologia é derivada da premissa de que todos advém da mesma raça. No entanto, quando o homem é inserido no contexto social, surgem diferenças de ordem cultural e econômica que geram uma série de preconceitos e discriminações através do estabelecimento de valores distintos às diferentes origens, raças, sexos, cores e idades

das pessoas (GURGEL, 2010).

2.1.2 *Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a igualdade entre as pessoas*

A Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão influenciou as Constituições de muitos países, principalmente do ocidente, sobretudo na valorização do ser humano, independentemente de quaisquer distinções. Esse princípio é inerente a todas as pessoas e deriva da premissa de que todos somos criados pela natureza, que evidencia a conclusão de que somos iguais, mesmo diante das desigualdades socioeconômicas (GURGEL, 2010).

Assim sendo, cabe destacar o papel que a dignidade traz a esse aspecto da igualdade entre as pessoas. Uma vez que dignidade humana é um conceito abstrato, que deve ser interpretado conforme cada caso concreto. Seu substrato material representa o entendimento de que todos os outros sujeitos são iguais a você, mercedores de respeito e tratamento digno tanto pelo Estado, quando pelas outras pessoas nas relações interpessoais de direito privado (MORAES, 2003).

Com relação à noção de igualdade, o mundo antigo deixou uma série de axiomas, formulados através da filosofia, que estabelecem proposições importantes, *in verbis*:

a) Todos os homens são naturalmente iguais; b) a igualdade é essencial à justiça; c) a igualdade pressupõe a comparação, não tendo sentido entre coisas não comparáveis; d) a igualdade obriga a tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais; e) a igualdade é a base da democracia; f) a igualdade não é necessariamente aritmética, podendo, em certos casos, ser geométrica; g) a igualdade contém um componente de adequação às situações e aos fins; h) a igualdade implica a participação das oportunidades (ALBUQUERQUE, 1993, p. 15)

Dessa forma, Santo Agostinho distinguiu Justiça comutativa e Justiça distributiva, sendo aquela as relações entre as pessoas em âmbito privado, e a segunda, a relação entre as pessoas e o Estado. A Justiça distributiva é baseada na noção de repartição de recursos, buscando conferir maior igualdade entre os sujeitos, dando a ideia de Direitos Sociais e a obrigação estatal de prestações positivas para a concretização dos Direitos Fundamentais da pessoa humana (DRAY, 1999).

Outro ponto que merece destaque é o princípio da igualdade que foi positivado na Constituição do Estado da Virgínia em 1776, e alguns doutrinadores afirmam ser este um marco em que este princípio foi, pela primeira vez, disposto de forma escrita em um ordenamento jurídico. Tal documento dispunha que: "todos os homens são por natureza livres e independentes"¹, proposição com reflexo no iluminismo e nas revoluções liberais contra os Estados absolutistas.

Ainda nos Estados Unidos da América, a Constituição de Massachussts também

¹ Virgínia *Bill of Rights*, 1776: "All men are by nature equally free and independent and have certain inherent rights".

adotou o princípio da igualdade de forma expressa nos seguintes termos: “Todos os homens nascem livres e iguais e possuem determinados direitos naturais, essenciais e inalienáveis, dentre os quais se destaca o direito de gozar e defender a sua vida e liberdade, o direito de adquirir, possuir e proteger propriedades...”².

Há que destacar a distinção entre igualdade formal e material. No primeiro caso, trata-se de igualdade perante a Lei, vedando-se fornecer privilégios a determinadas pessoas ou distinções de critérios de tratamento pelo Estado. Com as Revoluções Liberais e Estado passou a reconhecer a igualdade formal, através da não intervenção do Estado nas relações socioeconômicas, buscando tratar a todos de forma igualitária independentemente de fatores econômicos (ALBUQUERQUE, 1993).

No entanto, ao perceber que somente a igualdade perante a Lei não era o bastante para a exercício dos direitos fundamentais, o Estado passou a ser demandado à intervir nas relações socioeconômicas de modo a redistribuir os recursos para que uma outra forma de igualdade fosse proporcionada, a igualdade material. Foi nesse contexto que surgiram os chamados direitos sociais, que ao serem exercidos aumentavam as chances do indivíduo ascender socialmente e economicamente, favorecendo o exercício dos direitos fundamentais (ALBUQUERQUE, 1993).

Cabe destacar que a igualdade material visa atenuar as desigualdades sociais, exigindo do Estado uma prestação positiva no fornecimento de bens e serviços de interesse comum, para que a todos os seres humanos, sejam oferecidas oportunidades para que os indivíduos possam se desenvolver e obter as condições mínimas para uma vida digna (GURGEL, 2010).

2.2 Crimes de ódio na internet

2.2.1 A criminalidade na internet e o fenômeno *Shitstorm*

Com o advento da internet e das redes sociais a comunicação passou por uma revolução. Aplicativos como *Instagram*, *Facebook*, *WhatsApp*, *Skype*, entre tantos outros, são as ferramentas de comunicação muito utilizadas atualmente. Essas mudanças na comunicação vêm sendo estudadas por profissionais de diversas áreas, numa dinâmica que envolve a criação de neologismos próprios e a difusão de opiniões sobre diversos assuntos instantaneamente (SANTOS, 2014).

Entre esses neologismos criados pela comunicação *online* está o *shitstorm*. Realizando uma tradução livre para a língua portuguesa o termo significa “tempestade de fezes”, e tem por significado uma desenfreada comunicação na internet baseada em ofensas e julgamentos discriminativos. Em outras palavras, *shitstorm* é uma “tempestade de indignação em um meio de comunicação da *Internet*, acompanhada, em parte, por comentários ofensivos (DUDEN, 2016).

² Constituição do Estado de Massachusetts, art. 1º, parte I: “*All men are born free and equal [...]*”.

Cabe destacar que tal vocábulo não tem por objetivo criticar esse modelo de comunicação, mas somente retratar um fenômeno observado onde há um verdadeiro escárnio em massa, com surtos de ofensas e insultos na internet. Essa tempestade de manifestações ofensivas, aliada à instantaneidade da transmissão de informações na rede, se mostra um verdadeiro palco para discussões políticos virtuais e violação de Direitos Humanos amparada frequente anonimato (GARCIA, 2015).

Com relação a isso, fatores como o distanciamento entre o ofensor e a vítima fazem dos ambientes digitais um ambiente propício para o *shitstorm*. A ausência da vítima fisicamente faz com que o agressor se posicione de forma mais anárquica, já que o sistema punitivo estatal ou moral parece não atingir o *cyberespaço*. Diante disso, a frequente impunidade e a distância que os instrumentos de controle social adquirem frente à rápida comunicação na internet, esse comportamento ofensivo em massa pode gerar mais discriminação e intolerância às diversidades em diversos contextos da vida (PEREIRA, 2017).

2.2.2 Cibercrimes de ódio e as suas características

Atualmente a comunicação através da internet vem sendo discutida no âmbito das ciências jurídicas. Questões como o direito à privacidade, propriedade intelectual e as violações de bens jurídicos relevantes em meio virtual, trazem o foco da doutrina para a aplicação das normas jurídicas aos crimes de ódio cometidos em ambiente *online* (DE LUCCA, 2008).

Dentro desses debates surgem posições antagônicas: há os que defendem uma maior regulamentação estatal da internet, no sentido de uma aplicação eficaz das leis penais aos crimes que acontecem na rede; em contraposição, há a corrente que defende que a regulamentação da internet violaria a liberdade de expressão (MONTENEGRO, 2003)

Como visto, os ambientes virtuais de comunicação se mostraram propício para a prática de crimes, tendo como escudo a distância entre a vítima e o agressor e a carência de mecanismos coercitivos para a defesa dos direitos ofendidos. Sobretudo, os crimes de ódio, motivados em razão por razões discriminatórias e preconceituosas, em que a vítima pertence a um determinado grupo social. Esses crimes são praticados pela manifestação de palavras tendentes a insultar, intimidar ou assediar a vítima, utilizando apontamentos referentes à sua raça, cor, etnia, origem, sexo, religião, idade, etc., (BRUGGER, 2007).

O sentimento de ódio é de ordem privada e protegido dentre os direitos fundamentais. Ou seja, odiar é permitido e é um direito protegido quanto à liberdade de expressão. No entanto, como não existe direito absoluto, a liberdade de expressão encontra limite nos crimes quanto à honra, previstos no Código Penal brasileiro: calúnia, injúria e difamação. Portanto, nada impede que um indivíduo manifeste a seguinte expressão: “eu odeio o Presidente da República”, porém se a expressão imputa uma situação criminosa a alguém,

estaremos diante do crime de calúnia, *v.g.*, “esse Presidente é um ladrão!” (PERRONE, 2017, p. 1).

2.3 O papel do estado no combate à discriminação na internet

Verifica-se o compromisso assumido pelos Estados internacionalmente, com relação à aplicação dos Direitos Humanos em seus respectivos ordenamentos jurídicos. A necessidade de tratamento igualitário, que garantam o próprio exercício da dignidade da pessoa humana, e dos demais direitos fundamentais individuais e coletivos direitos sociais, é papel do Estado e está previsto na própria Carta Magna. Para a garantia desses direitos, cabe ao Estado implementar a repressão e punição aos crimes discriminatórios na internet bem como desenvolver um sistema de fiscalização eficiente para apuração dos crimes de ódio (SARLET, 2009).

A Constituição Federal de 1988 deu especial destaque à não discriminação, colocando o combate às formas de preconceitos como um objetivo da República Federativa do Brasil sem seu artigo 3º, inciso IV: “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.” No artigo 4º, a Carta Magna ainda estabelece o repúdio ao racismo, inclusive classificando-o como um crime inafiançável e imprescritível, nos termos do Art. 5º, XLII (BRASIL, 1988).

Nesse contexto, o Brasil se mostra adepto às orientações internacionais sobre Direitos Humanos, e repudia expressamente as formas de discriminação social como o racismo. Ou seja, pelo menos formalmente o Estado cumpre o compromisso de garantir a igualdade e a não-discriminação, incriminando as condutas que causem tais prejuízos, principalmente à dignidade da pessoa humana (FERREIRA FILHO, 2009).

Considerando-se todo o conteúdo exposto até o momento, percebe-se que as novas formas de discriminação decorrentes da comunicação no *cyberespaço* tem gerado a chamada *shitstorm*, difundindo discursos que pregam a intolerância e incentivam práticas discriminatórias e preconceituosas de segregação social. Essa prática se prolifera de forma generalizada, dada as características de anonimato e distanciamento entre autor e vítima propiciados pelo relacionamento virtual (CASTELLS, 1999).

Diante desse fenômeno social, há uma corrente filosófica que pede maior intervenção estatal e aplicação das leis penais no combate à discriminação na internet, e aos crimes cibernéticos. De outro modo, uma corrente sustenta que a internet é uma ferramenta que democratizou a informação e a comunicação, e limitar a liberdade de expressão na rede configuraria um retrocesso à disseminação de pensamentos.

Tendo em vista o combate às discriminações como sugere a própria Constituição Federal, o Estado brasileiro tem adotado medidas penais infraconstitucionais para incriminar condutas discriminatórias, como por exemplo a elaboração da Lei nº 7.716/1989 que dispõe sobre os crimes de preconceito de raça ou de cor, que será objeto do próximo subtópico.

2.3.1 Aplicabilidade da Lei nº 7.716/1989

Segundo o Jornal do Comércio a prisão por racismo no Brasil é tão rara que nem mesmo consta no Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional. São registrados crimes contra o patrimônio, a pessoa, dignidade sexual, etc. Sabe-se que o motivo de não ter registros não é a inexistência de racismo na sociedade brasileira (SCARTON, 2017).

Esta Lei tem por objetivo punir as condutas discriminatórias praticadas contra um grupo ou coletividade e tipifica ações como *v.g.*, negar ou obstar emprego em empresa privada, recusar ou impedir acesso a estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador e impedir o acesso ou uso de transportes públicos como aviões, navios barcas, barcos, ônibus, trens, metrô ou qualquer outro meio de transporte concedido (SILVA, 2014).

Uma primeira crítica a ser feita a esta Lei, é o fato de ela tipifica fatos específicos que, muitas vezes, são difíceis de provar. Por exemplo, a negativa de emprego em empresa privada, em que a ação pode ser justificada por outros critérios diversos do critério racial. Nesse caso, a pessoa prejudicada pelo desemprego não tem mecanismos para provar o fato como sendo um crime discriminatório.

O bem jurídico tutelado pela Lei 7.716/1989 é a dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, e também o direito de igualdade, combatendo as discriminações de origem, raça, etc., um dos objetivos da Constituição Federal enquanto norma programática. Os crimes, previstos na Lei de racismo visam coibir qualquer forma de discriminação, através da tipificação condutas dolosas, sendo crimes comuns – podem ser praticados por qualquer pessoa – e exigem a vontade do indivíduo de praticar a ação ou omissão por motivos discriminatórios (MERLONE, 2017).

Nesse sentido, observa-se que a dificuldade de aplicação da norma ao caso concreto se dá em razão da prática condescendente de Juízes e Tribunais com as práticas discriminatórias. Tal prática, gera uma percepção errônea de que no Brasil inexistem crimes dessa natureza já que o número de processos criminais por motivos discriminatórios é muito pequeno. O autor ainda afirma que o baixo índice de investigação imparcial e efetiva do Ministério Público é fator que proporciona a impunibilidade para os autores de crimes raciais.

Há ainda a hipóteses de que o fato da maioria dos juízes serem brancos os incapacita em compreender o problema racial vivido pelas vítimas. Nesse contexto, as leis que visam coibir práticas discriminatórias são, na maioria das vezes, aplicadas por pessoas que não representam as minorias ou a classe ofendida, o que poderia gerar uma impunibilidade e a ineficácia na aplicação da Lei (GONÇALVES SILVA, 2010).

Embora a Lei contra o racismo seja um instrumento importante por mostrar que o Poder Público reconhece esse tipo de conduta como relevante, a carência de eficácia na

aplicação dessa norma é preocupante. Acontece que o racismo no Brasil tem um caráter velado e as condutas praticadas, por vezes, são difíceis de serem provadas para embasar uma ação penal. Nesse contexto, é importante que a Lei 7.716/1989 seja repensada de uma forma que confira maior aplicabilidade às condutas discriminatórias que ocorrem no dia a dia.

3 | CONCLUSÃO

Ante o exposto, observa-se que com o advento da tecnologia, surgiram-se impactos nas formas de comunicação, sociabilidade e acesso à informação. Dessa forma, as manifestações de ódio, preconceito e intolerância fazem parte desse novo universo. Com isso, conclui-se que o fenômeno *Shitstorm* é uma realidade que se faz presente no meio digital e que pode impactar negativamente a vida dos atingidos.

Vale destacar que as formas de discriminação comumente se baseiam na exclusão de algumas pessoas e na dominação de outras, causando danos, especialmente, às classes mais vulneráveis ou minorias. Portanto, uma ação por parte do Estado é uma estratégia que pode vir a inibir discursos de ódio propagados nas mídias sociais. Até pelo fato de que há necessidade de tratamento igualitário para com todos os cidadãos independente de raça, status social e condição econômica.

Logo, em vista dos argumentos apresentados para a garantia desses direitos, cabe ao Estado implementar todos os seus recursos cabíveis para assim diminuir os crimes de discriminação na internet, um meio viável e interessante seria aplicação de punições e também uma fiscalização mais eficiente dos meios de comunicação.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Marim de. **Da igualdade: introdução à jurisprudência**. Coimbra: Almedina, 1993.

ALVES, Angela Limongi Alvarenga. Diversidade e desigualdade. **Libertas: Revista de Pesquisa em Direito**, v. 6, n. 1, 2020.

BARBERA, Marzia. **Discriminazioni em eguaglianza nel rapporto di lavoro**. Milano: Giuffrè, 1991.

BOBBIO, Norberto. Elogio à serenidade e outros escritos morais. São Paulo: Unesp, 2002. Pág. 127-128

BRASIL, SAFERNET. Indicadores da central nacional de denúncias de crimes cibernéticos. **SaferNet Brasil, Salvador**, 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. Brasília, DF: Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 07 nov. 2021.

BRUGGER, W. **Proibição ou proteção do discurso de ódio? Algumas observações sobre o direito alemão e o americano.** Revista do Direito Público, v. 15, n. 117, 2007.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede.** São Paulo: Paz e Terra, 1999.

DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto. **Direito & internet: aspectos jurídicos relevantes.** São Paulo: Quartier Latin, 2008.

DRAY, Guilherme Machado. **O princípio da igualdade no Direito do Trabalho: sua aplicabilidade no domínio específico da formação de contratos individuais de trabalho.** Coimbra: Almedina, 1999.

DUDEN. Duden Die Grammatik. 2016. Disponível em: <<http://www.duden.de/rechtschreibung/Shitstorm>>. Acesso em: 07 nov. 2021.

EU COMMISSION et al. Code of conduct on countering illegal hate speech online. **European Commission, Bruxelles, Belgium**, 2016.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Princípios fundamentais do direito constitucional. São Paulo: Saraiva, 2009.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da língua portuguesa.** 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

GARCIA, José Luís. **Uma crítica da economia da informação na era das mídias digitais.** Revista Novos Olhares. USP: São Paulo, v.4, n.1, 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.11606/issn.2238-7714.no.2015.102233>>. Acesso em: 07 nov. 2021.

GONÇALVES SILVA, Felipe e outros. **A esfera pública e as proteções legais anti-racismo no Brasil.** 2010. Disponível em:< https://www.google.com/url?url=https://www.revistas.usp.br/filosofiaalema/article/download/64822/67439/&rct=j&frm=1&q=&esrc=s&sa=U&ved=0ahUKEwikiYX4xbHhAhVdGLkGHZKMA_gQFggUMAA&usq=AOvVaw1Is9upFPG9pMJIG8A1FLqQ>. Acesso em: 08 nov. 2021.

GURGEL, Yara Maria Pereira. **Direitos humanos, princípio da igualdade e não discriminação: sua aplicação às relações de trabalho.** Editora LTR, 2010.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **O conceito de dignidade humana: substrato axiológico e conteúdo normativo.** In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *Constituição, direitos fundamentais e Direito Privado.* Porto Alegre: Livr. do Advogado Ed., 2003.

PEREIRA, Luiz Ismael et al. **O fenômeno Shitstorm: Internet, intolerância e violação de direitos humanos.** Aracaju: Interfaces Científicas-Humanas e Sociais, 2017.

PERRONE, Cláudia Maria; PFITSCHER, Mariana de A. **Discurso de ódio na internet: pontuações metodológicas.** In: Women's Worlds Congress (Anais Eletrônicos). 2017.

PERRY, B. **In the Name of Hate: Understanding Hate Crimes.** London: Routledge, 2001.

ROULAND, Norbert. **Nos confins do Direito.** São Paulo: Martins Fontes, 2003.

SANTOS, José Eduardo Lourenço dos. **A discriminação racial na internet e o direito penal: o preconceito sob a ótica criminal e a legitimidade da incriminação**. Curitiba: Juruá, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SCARTON, Suzy. Há 28 anos em vigor, Lei do Racismo é pouco executada no Rio Grande do Sul. *Jornal do Comércio*, Porto Alegre, 21 nov. 2017.

SILVA, Rosane Leal da et al. Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira. **Revista direito GV**, v. 7, p. 445-468, 2011.

STROPPIA, Tatiana; ROTHENBURG, Walter Claudius. Liberdade de expressão e discurso do ódio: o conflito discursivo nas redes sociais. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 10, n. 2, p. 450-468, 2015.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acesso à justiça 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255

Ambiente virtual 14, 242, 246

Análise econômica 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48

C

Cidade inteligente 227, 229, 230, 231, 232, 233, 240

Compliance 178, 181, 182, 183, 185, 186, 187

Comportamento criminoso 96, 106

Contratos 22, 29, 36, 37, 40, 41, 42, 82, 114, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 326, 327, 328

Culpa 87, 135, 138, 155, 157, 184, 242, 246, 321, 345

D

Direito 1, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 66, 67, 71, 72, 73, 74, 75, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 87, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 101, 105, 106, 107, 111, 116, 117, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 129, 132, 133, 134, 135, 137, 145, 147, 152, 156, 159, 162, 164, 166, 170, 176, 178, 186, 190, 193, 196, 200, 201, 203, 207, 209, 211, 213, 222, 223, 224, 226, 243, 244, 245, 247, 249, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 260, 261, 263, 264, 266, 270, 272, 275, 276, 280, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 295, 296, 300, 302, 303, 304, 305, 309, 311, 312, 316, 318, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 330, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 361, 362, 365, 367

Direito achado na rua 24

Direito do mar 351, 352, 354, 355, 356, 358

Direito penal 23, 41, 66, 67, 71, 72, 73, 74, 75, 79, 80, 81, 82, 83, 90, 96, 97, 105, 106, 107, 117, 120, 121, 122, 123, 152

Direitos humanos 2, 12, 13, 14, 18, 19, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 42, 49, 52, 54, 67, 72, 82, 92, 94, 122, 138, 151, 156, 164, 166, 170, 201, 243, 248, 251, 359, 361, 362, 363, 364, 365, 367

E

Educação 28, 31, 42, 46, 49, 53, 54, 98, 101, 114, 132, 145, 153, 185, 188, 193, 198, 210, 230, 232, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 268, 269, 270, 271, 272, 274, 286, 367

Escravidão 29, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 173, 177, 191, 192, 198

Exploração do trabalho 164, 168

G

Guetização 188, 190

I

Impactos ambientais 203, 355, 356

Inquérito policial 88, 89, 90, 91, 113, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 218, 221

Investigação criminal 85, 86, 91, 92, 93, 94, 104

J

Justiça restaurativa 134, 135, 136, 137, 138, 139, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163

L

Liberdade 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 17, 18, 19, 23, 24, 27, 29, 31, 32, 33, 42, 99, 110, 127, 128, 131, 142, 143, 144, 152, 158, 165, 166, 168, 169, 170, 176, 191, 192, 210, 219, 221, 242, 243, 244, 245, 247, 267, 297, 301, 303, 304, 305, 308, 311, 330, 339, 340, 344, 345

M

Maus-tratos 170, 211, 212, 213, 214, 216, 218, 220, 225

Medidas sancionatórias 66, 68, 76, 78, 81

Mulher negra 188, 189, 190, 191, 192, 194, 195, 198, 199, 200, 201

N

Neurociência 96, 97, 98, 106

P

Perspectiva 2, 3, 4, 5, 6, 32, 46, 50, 92, 98, 123, 126, 136, 137, 139, 142, 149, 153, 154, 155, 162, 169, 171, 178, 211, 213, 250, 252, 264, 292, 327, 352, 353, 355

Proteção autoral 335, 343, 344, 347, 348, 349

S

Saúde 31, 42, 46, 52, 53, 101, 111, 112, 122, 153, 165, 173, 198, 205, 230, 238, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 292, 296, 298, 300, 319, 331, 354, 355

Seletividade tributária 287, 288, 291, 292, 293, 294, 296, 297, 298, 299, 300

T

Tecnologia 21, 168, 172, 230, 231, 232, 240, 244, 251, 253, 254, 256, 271, 272, 286, 351, 352, 354, 355, 356, 365

Terceirização 178, 179, 180, 181, 182, 183, 186, 193, 237

Trabalho 12, 14, 22, 28, 29, 34, 35, 36, 42, 50, 51, 74, 107, 109, 110, 112, 123, 124, 131, 147, 148, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 173, 174, 175, 176, 177, 179, 180, 181, 182, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 212, 226, 231, 232, 234, 235, 237, 239, 241, 242, 249, 256, 258, 259, 260, 261, 265, 276, 300, 301, 302, 305, 311, 359

V

Violência 44, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 98, 101, 102, 103, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 122, 134, 135, 136, 140, 143, 144, 145, 148, 149, 151, 152, 153, 156, 158, 159, 161, 162, 173, 219, 221, 243, 360


Violência de gênero 49, 50, 51, 52, 54, 108, 110


Violência doméstica 52, 53, 54, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 119, 120, 122, 158, 162




O DIREITO EM PERSPECTIVA

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 


[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 


www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



O DIREITO EM PERSPECTIVA

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 